



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO NÚCLEO ESPECIALIZADO 4.0 - ESTADUAL
VARA DO NÚCLEO ESPECIALIZADO DE JUSTIÇA 4.0 - DIREITO
MARÍTIMO

Processamento Virtual - Demanda de Direito Marítimo - Estadual, Centro -
 CEP 11013-190, Fone: 000000, Santos-SP - E-mail:
 nucleo4.0maritimo@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000190-14.2025.8.26.0375**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Transporte de Coisas**
 Exequente: **Adonai Química Sa**
 Executado: **Inn Trading Brasil Ltda. e outro**
 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Leonardo Grecco**

Vistos.

Tendo em vista a aquiescência da Corte Bandeirante e o teor dos documentos de folhas 3970/3974, o caso é mesmo de homologar o critério de avaliação trazido por ambas partes.

Deveras, ainda que a executada tenha se manifestado sobre tal critério em outros autos, fato é que se manifestou desta forma perante o Tribunal de Justiça de São Paulo (vide cabeçalho de folhas 3971) e divergir do critério que ela própria apresentou seria, nitidamente, um *venire contra factum proprium*.

Não faria sentido entender que o mesmo combustível teria um critério de avaliação perante o Tribunal de Justiça e outro perante este Juízo de Primeira Instância.

Demais disso, a executada já se deu por intimada nestes autos e até apresentou impugnação à execução nas folhas 198/207, rechaçada nas folhas 3959/3960.

Com razão a exequente quando diz que o valor de tributação, despesas e custos de armazenagem devem ficar sub-rogados no preço da arrematação, de acordo com ordem de preferência, conforme artigo 908, §1º do CPC.

Pelo exposto, **HOMOLOGO** a concordância das partes em relação ao critério de avaliação do combustível, qual seja Preço Petrobrás São Luis (EXA)) – R\$ 3.124,50/M² = R\$ 3,1245/L (fls. 3972).

Fica dispensada a avaliação judicial.

Sobre pedidos de folhas 3969 item 10:

a) Verifique a serventia se é possível extrair os documentos da deprecata por via eletrônica e juntar a estes autos, dando por cumprida a precatória; o que já se reconheceu nesta decisão. Em caso positivo, proceda-se.

b) Certifique a serventia sobre o eventual equívoco indicado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO NÚCLEO ESPECIALIZADO 4.0 - ESTADUAL
VARA DO NÚCLEO ESPECIALIZADO DE JUSTIÇA 4.0 - DIREITO MARÍTIMO

Processamento Virtual - Demanda de Direito Marítimo - Estadual, Centro - CEP 11013-190, Fone: 000000, Santos-SP - E-mail: nucleo4.0maritimo@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

Cumpridas as diligências acima indicadas, por ato ordinatório, intime-se a exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento.

Intime-se.

Santos, 31 de julho de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Doc. 01

Demonstrativo do Débito

Exequente: Adonai Química S/A

Executados: Inn Trading Brasil Ltda. e Dia33 Energies General Trading LLC

Data da atualização: 29/12/2025

PRINCIPAL

Dados básicos da correção pela Selic	
Dados informados	
Data inicial	28/04/2025
Data final	29/12/2025
Valor nominal	R\$ 8.640.000,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,09834749
Valor percentual correspondente	9,834749 %
Valor corrigido na data final	R\$ 9.489.722,35 (REAL)

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO

Valor da causa	Correção Monetária		Valor da causa corrigido	Honorários sucumbenciais
	Inicial (jul/25)	Final (dez/25)		
R\$ 8.667.267,86	100,663047	101,723387	R\$ 8.758.565,02	R\$ 875.856,50

REEMBOLSO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

Despesa	Valor	Data do pagamento	Correção Monetária		Valor corrigido
			Inicial	Final (ago/25)	
Taxa judiciária	R\$ 111.060,00	08/05/2025	100,041852	101,723387	R\$ 112.926,73
Citação	R\$ 65,50	08/05/2025	100,041852	101,723387	R\$ 66,60
Carta precatória	R\$ 160,13	04/07/2025	100,663047	101,723387	R\$ 161,82
Oficial de Justiça	R\$ 1.190,72	04/07/2025	100,663047	101,723387	R\$ 1.203,26
Total Custas Processuais					R\$ 114.358,41

CONSOLIDAÇÃO DA DÍVIDA

Principal	Honorários execução	Honorários embargos	Reembolso de custas	Total da dívida
R\$ 9.489.722,35	R\$ 948.972,24	R\$ 875.856,50	R\$ 114.358,41	R\$ 11.428.909,50

APURAÇÃO DO SALDO

Total da dívida	Depósito judicial (arrematação)	Armazenagem (sub judice)	VALOR PARA REFORÇO DE PENHORA
R\$ 11.428.909,50	R\$ 10.585.000,00	R\$ 1.575.532,05	R\$ 2.419.441,55